Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Três Lagoas
4ª Vara Cível

Autos nº 0805496-40.2019.8.12.0021
Ação: Procedimento Comum Cível
Autor: MCL Fundo de Investimento Em Participações Multiestratégia
Requerido: J & F Invenstimentos S.a.

Trata-se de ação de nulidade cumulada com indenização por descumprimento de obrigação acionária com pedido de tutela de urgência ajuizada por MCL Fundo de Investimento em Participação Multiestratégica em face de J & F Investimentos S/A. Alega a parte Autora que foi acionista da empresa MJ Participações, a qual possuía de modo direto 25% das ações da empresa Eldorado Celulose e Papel S/A; que houve redução indevida de participação societária da empresa MJ Paticipações S/A na Eldorado Celulose e Papel S/A; que em 27.09.2011 foi realizada Assembleia Geral Extraordinária para deliberar aumento de capital social da Eldorado Celulose e Papel S.A, restando subscrito pela MJ Participações S.A. o montante de R$ 214.156.740,00 (duzentos e quatorze milhões, cento e cinquenta e seis mil, setecentos e quarenta reais), que seriam integralizados pela Requerida mediante mútuo feito à MJ Participações S.A., mas ainda não foi concretizado; que as partes entabularam compra e venda de 100% das ações da empresa MJ Participações S.A; que houve redução injustificada da MJ Participações S/A mediante o aporte de recursos a título de empréstimos feitos no intuito de concretizar eventuais futuras integralizações e subscrições. Pede tutela de urgência para que seja resguardado direito de voto sobre 8,28% das ações da

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WANDERLEY BOGGIONI ALVES DE SIQUEIRA e foi juntado em 20/11/2019 às 14:26 .. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/esaj/portal.do?servlet=portal e informe o processo 0805496-40.2019.8.12.0021 e o código 6655435.

Companhia Eldorado no exercício de voto em todas as deliberações tomadas.

Em atendimento à decisão de fls. 259/260 a parte Autora emendou a inicial (fls.263/283) e juntou documentos (fls.284/688).

É o relatório do essencial. Decido.

Para a concessão da tutela de urgência, nos termos do artigo 300 do Código de Processo Civil, necessário que haja elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Não se permite a antecipação da tutela quando houver perigo de irreversibilidade do provimento antecipado.

Em cognição sumária, verifica-se a insuficiência de elementos para deferimento da tutela pretendida.

Pelo que se depreende da inicial e documentação carreada aos autos, a empresa MJ Participações S/A notificou a Requerida questionando a manutenção da participação de cada acionista em abril de 2012 (fls.405/408), tendo posteriormente, em 15.12.2012, anuído à venda da totalidade das ações da MJ para a Requerida (fls.414/426), restando, neste momento processual, ausente a probabilidade do direito.

Não se verifica o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, tendo em vista que o Autor pretende anular *"o Protocolo de Justificação de Ato de Incorporação celebrado em 29 de novembro de 2011 (vide doc. 5) que culminou com a operação societária diluidora da participação acionária da MJ Participações S/A."* (fl.271).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WALTER CARLOS LEMOS JUNIOR e foi juntado em 20/11/2019 às 14:26 .. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/esaj/portal.do?servlet=portal&tipoDocumento=D&numeroProcesso=08054191420171820020000&codigo=6865435.

O lapso temporal decorrido entre o ato que se pretende ver anulado (29.11.2011) e o ajuizamento da ação (13.09.2019) afasta a alegada urgência.

Ademais, temerário deferir a tutela de urgência antes de permitir-se o contraditório e a instrução processual.

Neste sentido, do TJMS:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E NÃO FAZER – TUTELA DE URGÊNCIA – AUSÊNCIA DE PROBABILIDADE DO DIREITO INVOCADO – NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA – DECISÃO MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO. Ausentes os elementos que indiquem a probabilidade do direito invocado, não há como conceder tutela provisória de urgência, mormente quando se verifica a necessidade de dilação probatória para melhor apuração dos fatos relatados na petição inicial." (TJ-MS – AI: 14109963820188120000 MS 1410996-38.2018.8.12.0000, Relator: Des. Vladimir Abreu da Silva, 5ª Câmara Cível, Data de Julgamento: 23/01/2019).

Desta forma, não estando presentes elementos suficientes que evidenciem a probabilidade do direito invocado e a urgência, indefiro o pedido de tutela antecipada.

Recebo a emenda a inicial, providencie a parte Autora o recolhimento das custas remanescentes.

Após, agende-se junto ao CEJUSC a

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WANDERLEY BOGGIONI ALVES DE BIVIEIRA e 65 outros usuários, em 20/11/2019 às 14:26 .. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/esaj/portal.do?servlet=portal&tipoUsuario=E&cmd=abrirConsultaDeDocumentos informe o processo 08055416420171820001 e o código 16635435.

Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Três Lagoas
4ª Vara Civel

<u>realização de audiência de conciliação</u>, devendo as partes ser intimadas nos termos do art. 334 do Código de Processo Civil.

Cite-se e intime-se a parte Requerida. O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC.

Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.

Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte Requerente para que no prazo de quinze dias úteis apresente manifestação (oportunidade em que: I - havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II - havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente ... Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo ... e código ...

Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Três Lagoas
4ª Vara Cível

contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III – em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte Requerente apresentar resposta à reconvenção).

Int.

Três Lagoas, 18 de novembro de 2019.

Assinado digitalmente
Márcio Rogério Alves
Juiz de Direito

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO ROGERIO ALVES e BIANCA BRANDAO ALVES, em 18/11/2019 às 14:26 . Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/esaj/portal.do?servlet=portal&p=0 e informe o processo 08055419.2017.8.12.0002 e o código 16435.